



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 693/2009

Autoriza o município a contratar emergencialmente duas visitadoras para o desenvolvimento do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Município autorizado a contratar emergencialmente, duas visitadoras a fim de dar continuidade ao programa "Primeira Infância Melhor", pelo prazo de quatro meses podendo ser prorrogado por idêntico período.

Art.2° - A remuneração será idêntica aos repasses advindos do Estado para atendimento deste programa no Município, sendo que os encargos incidentes sobre a remuneração serão custeados pelo Município.

Art.3° - Para as contratações acima mencionadas resta excepcionado o art. 235 da Lei 386/03, dada a especificidade do trabalho a ser desenvolvido junto às famílias e crianças atingidas pelo programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas através de dotação própria, bem como através de incentivo financeiro advindo do Estado para suporte deste programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 1º de Abril de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.